

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

# Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Vila Velha de Ródão, as quais compreendem o Balanço em trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, (que evidencia um total de 35.900.053 euros e um total de fundos próprios de 23.944.283 euros, incluindo um resultado líquido de 571.732 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 6.698.223 euros de despesa paga e um total de 7.825.007 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

# Responsabilidades

- 2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
- 3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

## Âmbito

- 4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo nº. 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.





6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### Reserva

7. O Município possui mapas de inventário dos bens móveis e imóveis, elaborados de acordo com o previsto, na Portaria 671/2000, de 17 de abril. No entanto, não está assegurado de forma inequívoca que estes incluem a totalidade do imobilizado e pelos valores adequados. Assim, não nos é possível aferir sobre a razoabilidade dos montantes incluídos nas várias rubricas do imobilizado (bens de domínio público e imobilizado corpóreo que ascendem, respetivamente, a 15.438.225 euros e 16.292.554 euros), e por consequência das correspondentes amortizações.

### Opinião

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº. 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Vila Velha de Ródão, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector da Autarquias Locais em Portugal.

## Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião, que a informação constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

### Ênfases

- 10. Sem afetar a opinião, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- 10.1. Por imperativo da DGAL, os empréstimos estão a ser considerados no médio e longo prazo, na sua totalidade, quando as amortizações de capital em 2015 serão de cerca de 126 mil euros, ou seja, parte vencem-se a menos de um ano.
- 10.2. As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2013, apresentadas para efeitos comparativos, não foram sujeitas a revisão legal das contas.

Porto, 16 de abril de 2015

PALM - Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:

Helder Manuel Martins Pereira - ROC N.º 1222





## RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Senhores Membros da Assembleia Municipal

Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, vimos submeter a V.Exas. o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e dar parecer sobre a Execução orçamental, o Relatório de gestão e as Demonstrações financeiras, do Município de Vila Velha de Ródão, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

- 1. No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão considerada adequada, a atividade desenvolvida. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação. Vigiámos também pela observância da lei e dos regulamentos.
- 2. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado emitimos, nesta data, a respetiva Certificação Legal das Contas.
- 3. No âmbito das nossas funções verificámos que:
  - a) o Balanço, a Demonstração dos resultados e o correspondente Anexo e os Mapas de execução orçamental, complementados com o teor da Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira do Município e dos seus resultados;
  - b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados;
  - c) o Relatório de gestão é suficientemente esclarecedor da evolução da gestão nos diferentes sectores de atividade do Município, evidenciando os aspetos mais significativos; e
  - d) a proposta de aplicação de resultados está em conformidade com as disposições legais.
- 4. Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas, somos do parecer que o Relatório de gestão e as Contas estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, pelo que poderão ser apreciadas.

Porto, 16 de abril de 2015

O AUDITOR EXTERNO

PALM - Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda

Representada por:

Helder Manuel Martins Pereira - ROC N.º 1222



			-